



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO ICESA PARA
NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – O presente edital, aprovado em sessão extraordinária do CONSUNI, em 12 de abril de 2019, tem por finalidade estabelecer normas para realização da CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO ICESA PARA NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA).

Art. 2º – A nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do ICESA, da UFRRJ, será precedida de eleição direta, de forma paritária, pelos docentes, discentes e técnico-administrativos do respectivo instituto, com mandato de 4 (quatro) anos e possibilidade de uma recondução, conforme Art. 66, parágrafo 2º do Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 3º eleição tem por finalidade identificar a preferência da comunidade do referido Instituto e realizar-se-á por meio de voto presencial, facultativo, individual, direto, secreto e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração, nem por correspondência.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n. 029/2019/ICESA/UFRRJ, de 08 de abril de 2019, para coordenar o processo de eleição (CONSULTA PÚBLICA) para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UFRRJ, será composta pelos seguintes membros: Técnico-administrativo ELISANGELA GUIMARÃES DA COSTA, Docente OSVALDO VERAS DO NASCIMENTO e Discente ARTHUR BRETAS, observada a legislação vigente.

TÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 5º – São eleitores:

I- os docentes integrantes do quadro do ICSA.

II- Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) ICSA. Os discentes dos cursos da modalidade a distância poderão votar na urna que estará instalada no ICSA.

III- os servidores e empregados públicos técnico-administrativos, incluindo anistiados, em exercício, lotados no ICSA.

§1º – Não poderão votar:

a) os servidores aposentados.

b) Os alunos externos em mobilidade intracampi e os alunos em mobilidade interinstitucional.

§2º – O eleitor que possuir mais de uma vinculação com a Universidade (servidor e docente/discente) votará como servidor uma única vez.

TÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art.6º–São elegíveis aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Instituto os docentes em exercício de cargo/função neste Instituto com título de Doutor.

Parágrafo Único – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 7º – A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor.

Art. 8º – As chapas deverão encaminhar requerimento de inscrição, anexando um plano de gestão, o qual será disponibilizado para conhecimento da comunidade.

§1º – Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar o plano de gestão.

§2º O requerimento estará disponível na Secretaria da Direção do ICSA, e deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no período estabelecido e será protocolado pela Comissão Eleitoral no ato do recebimento.

§3º–No ato da inscrição a Comissão Eleitoral emitirá uma declaração confirmando o recebimento da documentação.

§4º – O plano de gestão é um documento que apresenta, sistematiza e operacionaliza os compromissos programáticos assumidos durante o processo de escolha da administração.

§5º – O plano de gestão deve minimamente informar: princípios, análise situacional, objetivos, programas estruturantes, ações estratégicas, processo de acompanhamento e avaliação da administração.

Art.9º–A Comissão Eleitoral local deverá divulgar amplamente à comunidade, após o

período de inscrição, os nomes e as composições das chapas que concorrerão aos cargos de Diretor e Vice-diretor de Instituto.

§1º – A chapa que tiver sua inscrição impugnada pela Comissão Eleitoral, com base em critérios de elegibilidade, poderá impetrar recurso no prazo de vinte e quatro horas, contadas em dias úteis, junto ao Conselho de Unidade do ICSA(CONSUNI), que se reunirá em caráter extraordinário para analisar o recurso.

§2º – A confirmação das candidaturas será anunciada até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, após o encerramento do prazo das inscrições. A Comissão Eleitoral divulgará, amplamente no ICSA, a relação das chapas homologadas.

TÍTULO V DA CAMPANHA

Art.10 – É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos;
- b) praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFRRJ, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros semelhantes;
- c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UFRRJ;
- d) promover eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades no ICSA.

Art. 11 – A campanha eleitoral encerrar-se-á no último dia letivo que antecede o primeiro dia da eleição para Diretor e Vice-diretor de Instituto.

TÍTULO VI DA ELEIÇÃO DIRETA

Art. 12 – A seção eleitoral corresponderá a uma mesa receptora e será instalada em local apropriado, divulgado com antecedência, no respectivo Instituto, com cabine indevassável.

Art. 13 – A mesa receptora será constituída por dois mesários, sendo um de cada segmento. A cada dia de votação haverá três turnos, totalizando o número de seis mesários sendo de cada categorias diferentes ao longo do dia. E, a cada quatro horas haverá substituição dos mesários. A lista de mesários e seus respectivos suplentes serão divulgados antecipadamente.

Parágrafo Único - Os mesários e seus respectivos suplentes serão indicados pela Direção do ICSA.

Art.14-A seção eleitoral conterá três urnas, uma para cada segmento, a listagem dos

eleitores, a ata e material imprescindível ao trabalho da mesa.

Parágrafo Único – as cédulas eleitorais deverão ter no verso 2 rubricas, caso não conste as duas rubricas a cédula será automaticamente eliminada.

Art. 15 – Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 2(dois) dias úteis.

Art. 16 – O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral local em memorando ao CONSUNI do ICESA, que posteriormente encaminhará o resultado para a reitoria da UFRRJ.

TÍTULO VII DOCALENDÁRIO

Art.17-O processo eleitoral respeitará o calendário estipulado pela Comissão Eleitoral, conforme o descrito a seguir:

DATA	PROCEDIMENTO
12/04/2019	Apresentação do Regimento Eleitoral para apreciação do CONSU-UFRRJ
12/04/2019	Divulgação do Regimento Eleitoral para o ICESA
15/04 a 18/04/2019	Inscrições das Chapas, na Secretaria Administrativa do ICESA. Nos dias 15/04/2019 a 18/04/2019, das 09h às 20h.
23/04/2019	Publicação dos candidatos inscritos e impugnados
25/04/2019	Período de defesa e/ou substituição do(s) candidato(s) impugnado(s), na Secretaria Administrativa do ICESA, DAS 09h às 20h.
02/05/2019	Homologação das inscrições das Chapas
07 a 15/05/2019	Período de Campanha Eleitoral
16/05/2019	Debate
21a 23/05/2019	ELEIÇÕES PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO ICESA, das 8h às 20h.
24/05/2019	Apuração dos votos e divulgação do resultado
25/05/2019	Recebimento de recursos referentes ao resultado, na Secretaria Administrativa do ICESA, das 09h às 20h
26/05/2019	Divulgação do resultado do recurso pela Comissão Eleitoral
26/05/2019	Envio do Resultado Final ao CONSU
A definir pelo CONSU	Homologação do resultado da consulta pública para DIRETOR E VICE-DIRETOR DE INSTITUTO pelo CONSU
A definir pela Comissão Organizadora	Caso haja necessidade de segundo turno da eleição DIRETOR E VICE-DIRETOR DE INSTITUTO

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 19 – O presente Edital será soberano e norteará todo o processo eleitoral referente à eleição para os cargos de Diretor Vice-Diretor do ICSA da UFRRJ.

Art. 20 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUNI do ICSA.

Art. 21 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 11.04.2019.

ELISANGELA COSTA
OSVALDO VERAS

COMISSÃO ELEITORAL